

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

6490

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO IATE CLUBE ITAÚNA

No dia 1º de setembro do ano de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), reuniram-se em Assembléia Extraordinária os sócios do IATE CLUBE ITAÚNA, na sua sede social localizada no lugar denominado Barragem do Benfica, no município de Itaúna, Estado de Minas Gerais. Feita a composição da mesa, assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Clube, Senhor Edno José de Oliveira, que convidou a mim, Terezio Geraldo Gomes para Secretariar a reunião. Após cumprimentar os associados presentes, o Senhor Presidente informou a todos que assembléia estava sendo instalada, em segunda convocação, porquanto contava com o "quorum" estabelecido no artigo 33, do estatuto social, conforme apurou-se através das assinaturas constantes do livro de presenças. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente solicitou do Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação publicado através do jornal "Folha do Oeste", edição do dia 19 de agosto de 1995, afixado na portaria e nas dependências da sede social do Clube e enviado, via postal, aos sócios. Concluída a leitura do edital de convocação, o Presidente dirigiu-se aos membros da assembléia e proferiu as seguintes palavras: " Senhores associados. Quando os membros da atual Diretoria submeteram seus nomes à apreciação soberana na Assembléia Geral Ordinária, em 1994, visando sua eleição para dirigir o nosso Clube por dois anos estavam plenamente conscientes de que, além das tarefas pertinentes ao bom funcionamento da nossa sede social, deveriam enfrentar o maior de todos os desafios, qual seja: executar de forma eficiente o audacioso projeto do plano de expansão. O IATE tem registrado em seus

**CARTÓRIO REG. TIT. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**



anais, dois momentos igualmente importantes. O primeiro foi a sua fundação no ano de 1969, com a execução de um plano inicial para atender 750 sócios. O segundo momento que merece destaque ocorreu no ano de 1977, com a primeira alteração estatutária que elevou para 1.000 o número de cotas, utilizando o produto de venda dos novos títulos para executar grande parte das obras hoje existentes. Queremos afirmar, com a mais absoluta convicção que hoje é um dia tão importante e significativo como daqueles dos anos de 1969 e 1977, a que nos referimos. O IATE vai iniciar hoje, a partir da aprovação da matéria que estamos submetendo à Assembléia Geral, sua terceira fase, ou seja: a fase do CLUBE DO ANO 2000. Nossa proposta que será objeto de apreciação desta Assembléia que acabamos de instalar, visa basicamente a alteração do estatuto social do Clube, dentro de um projeto bem elaborado e exaustivamente discutido pelos membros da Diretoria, e que já recebeu a aprovação dos componentes do Conselho Administrativo. Como já foi amplamente divulgado, nossa proposta de alteração estatutária prevê elevação do número de títulos patrimoniais para 1.300, vinculando-se o produto da venda dos novos títulos patrimoniais à execução do plano de expansão. Não fizemos cópias do projeto de alteração estatutária para todos os presentes, por tratar-se de documento que contém várias laudas, evidentemente com o custo de reprodução muito elevado, assim sendo, faremos a leitura de cada um dos seus 71 artigos, parágrafos e Incisos. Concluída a leitura submeteremos o assunto à discussão, e em seguida, colocaremos a matéria em

2
CARTÓRIO REG. TÍT. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS



votação. Terminada a sua fala, o Presidente solicitou fosse feita a leitura do projeto de alteração estatutária, de seguinte teor:

ESTATUTO DO IATE CLUBE ITAÚNA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE JURÍDICA E SOCIAL,

DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO

Art. 1º - A sociedade civil constituída na forma da lei, sem finalidade lucrativa, com a denominação de IATE CLUBE ITAÚNA, cujo ato constitutivo foi registrado sob o nº 1855, em 26/7/1969 à folha nº 81, do livro B nº III, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Itaúna, Estado de Minas Gerais, com alteração também registrada no mesmo Cartório à folha 226, do livro S. CIVIL, sob o nº 336, em 29/3/1977, passa a ser regida segundo as disposições do presente estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A sociedade tem sua sede social no lugar denominado "Barragem do Benfica", no Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, em instalações próprias, onde manterá o Clube.

Art. 3º - A sede jurídica da sociedade é na rua Coronel Arthur Vilaça nº 21, sala 206, Centro, em Itaúna, Estado de Minas Gerais, podendo o referido endereço ser alterado, por necessidade administrativa e a critério da sua Diretoria.

**CARTÓRIO REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**

3



Art. 4º - A sociedade tem a finalidade precípua de proporcionar aos seus associados e dependentes, a possibilidade da prática de esportes amadores, atividades culturais, recreação e lazer.

Art. 5º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS, SUAS OBRIGAÇÕES
E DAS PENALIDADES
SEÇÃO I
DOS SÓCIOS

Art. 6º - A sociedade compõe-se de sócios proprietários, exclusivamente pessoas físicas, sem distinção de sexo, crença religiosa, convicção filosófica ou política.

Art. 7º - O quadro social do Clube, compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Proprietários - aqueles que, satisfeitas as condições exigidas para a admissão no quadro social, sejam proprietários de título patrimonial da sociedade;
- b) Sócios Dependentes Remidos - aqueles que, sendo filhos solteiros de sócios proprietários, desde que regularmente matriculados e frequentes em curso superior de graduação, tenham ultrapassado o limite de idade

previsto na letra "b" do parágrafo único do art. 9º, até atingirem 25 anos, exclusive.

c) Sócios Dependentes Contribuintes - aqueles que, independentemente

de idade ou sexo, sejam novos de sócios proprietários.

Parágrafo único - O pretendente a inscrição na categoria de sócio dependente remido, deverá comprovar o seguinte:

I - ser filho solteiro e dependente de sócio proprietário;

II - estar na faixa etária compreendida entre 21 e 25 anos, exclusive, desde que matriculado e freqüente em curso superior de graduação;

III - apresentar proposta de ingresso na categoria;

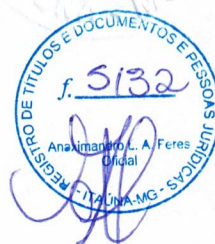
IV - exibir os comprovantes exigidos pela Comissão de Sindicância;

V - ter a proposta aprovada pela Diretoria, após parecer da Comissão de Sindicância.

Art. 8º - A admissão de sócios proprietários e de sócios dependentes contribuintes será feita por proposta à Diretoria e aprovada por esta, após prévio parecer da Comissão de Sindicância.

Parágrafo único - A proposta de que se trata o "caput" deste artigo, será obrigatoriamente abonada por dois sócios proprietários, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

**CARTÓRIO REG. TIT. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**



SEÇÃO II
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º - São direitos dos sócios proprietários e dos membros das suas respectivas famílias, devidamente inscritos em tal condição, o uso e gozo de todas as dependências da sede social do Clube.

Parágrafo Único - São considerados como membros da família do sócio proprietário, na qualidade de dependentes, para efeitos deste estatuto:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos e enteados solteiros até a idade de 21 anos, inclusive;
- c) as filhas e enteadas solteiras;
- d) os menores, órfãos de pai e mãe, que, por determinação judicial, estejam sob sua guarda e teto;
- e) os menores sob sua tutela que vivam na sua residência e suas expensas;
- f) irmãs solteiras, sem rendimento próprio, desde que, o sócio proprietário seja solteiro e residam sob o mesmo teto e as suas expensas, mediante parecer favorável da Comissão de Sindicância e aprovação da Diretoria;
- g) os pais do sócio proprietário e de seu cônjuge, se maiores de 60 anos;

**CARTÓRIO REG. TIT. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**



h) concubinos sob o mesmo teto em união estável reconhecida pela sociedade, Investigados pela Comissão de Sindicância e com a aprovação da Diretoria.

Art. 10 - Somente poderá participar das Assembléias Gerais, o sócio proprietário maior de dezolito anos ou emancipado; votar, ser votado e Interpelar por escrito e com o devido fundamento atos da Diretoria, cabendo-lhe recurso para o Conselho Deliberativo em última Instância.

Art. 11 - Os sócios proprietários, maiores de dezolito anos ou emancipados, poderão requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, em petição fundamentada e dirigida à Diretoria, mediante a assinatura de no mínimo cinco por cento de sócios proprietários que estejam na plenitude de seus direitos sociais, na qual deverá constar, obrigatoriamente, os motivos da reunião.

§ 1º - No prazo de quinze dias contados da data do protocolo do pedido de convocação da Assembléia Geral, a Diretoria deverá manifestar-se sobre o mesmo.

§ 2º - Da decisão da Diretoria indeferindo o pedido de convocação da Assembléia Geral na forma deste artigo, cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - A decisão da Diretoria que indeferir o pedido de convocação da Assembléia Geral será publicada, resumidamente, no prazo de trinta dias da data do indeferimento, através de jornal local de grande circulação.

**CARTORIO REG. TR. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**



§ 4º - O prazo para recurso ao Conselho Deliberativo, no caso de indeferimento será contado a partir da data da publicação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 12 - Poderá o sócio proprietário convidar visitantes, não residentes em Itaúna, para freqüentar o Clube por tempo determinado, ficando a critério da Diretoria a concessão ou não do convite, podendo ser exigido o pagamento de taxa e o preenchimento de requerimento em impresso próprio. O sócio proprietário deverá declarar que aceitará como sua, toda e qualquer infração cometida pelo visitante a dispositivos do presente estatuto, normas e regulamentos em vigor, sujeitando-se, inclusive, às penalidades neles previstas.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 13 - São obrigações de todos os sócios:

- a) respeitar e cumprir o estatuto, normas e regulamentos; acatar as decisões da Diretoria podendo, no entanto, delas recorrer para o Conselho Deliberativo;
- b) o zelo com o patrimônio do Clube, o decoro e a consciência dos princípios morais que são primados maiores e que devem nortear o sócio, seus dependentes e convidados visitantes;
- c) exibir a carteira social, acompanhada do comprovante de

**CARTÓRIO REG. CIV. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**



pagamento da taxa ou contribuição vigente, na portaria do Clube ou a qualquer diretor ou funcionário credenciado;

d) abster-se, nas dependências do Clube, de pronunciamentos que possam atentar contra a honra dos sócios, de suas famílias, de autoridades e convidados; bem como de manifestações de caráter político.

e) pagar pontualmente as contribuições, mensalidades e taxas que forem aprovadas pela Diretoria.

Art. 14 - O sócio proprietário está obrigado às contribuições e taxas inerentes ao respectivo título patrimonial fixadas pela Diretoria.

§ 1º - O sócio proprietário dependente ficará isento de taxas e contribuições, enquanto durar a dependência na forma prevista neste estatuto.

§ 2º - O sócio será responsável por quaisquer danos que causar a bens pertencentes ao Clube, por ação ou omissão sua, de seus dependentes ou convidados visitantes.

§ 3º - O sócio dependente remido ficará isento do pagamento de quaisquer taxas ou contribuições.

**CARTORIO REG. TIT. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**



SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES


Art. 15 - Os sócios e dependentes que infringirem este estatuto, as normas, os regulamentos e as resoluções emanadas da Diretoria, ficarão sujeitos, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes penas:



- a) Advertência Verbal - que poderá ser aplicada por qualquer Diretor ou membro da Comissão Disciplinar, que identificará a referida Comissão;
- b) Advertência Escrita - aplicada pela Comissão Disciplinar por carta registrada com AR ou entregue mediante protocolo;
- c) Suspensão dos Direitos Sociais - aplicada por prazo que será fixado pela Comissão Disciplinar e a seu juízo, comunicando a decisão por escrito, mediante protocolo ou por carta registrada com AR, ao infrator ou seu responsável perante o Clube;
- d) Exclusão do Quadro Social - aplicada pela Comissão Disciplinar e comunicada por carta registrada com AR ou mediante protocolo, àqueles que, punidos por duas vezes com a pena de suspensão vierem a cometer falta sujeita à referida pena pela terceira vez.



Parágrafo único - Além dos casos de exclusão do quadro social de que trata a letra "d", deste artigo poderá também ser aplicada a referida pena, sempre que o sócio cometer falta grave, a juízo da Diretoria.


CARTORIO REG. IV. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURIDICAS



Art. 16 - De qualquer penalidade o infrator poderá recorrer para a Comissão Disciplinar e, da decisão desta, para o Conselho Deliberativo.

Art. 17 - No caso de atraso no pagamento de suas contribuições, não terá o sócio direito a recurso. Constatada a impontualidade do sócio, a Diretoria iniciará imediata ação punitiva, aplicando a pena de suspensão, que vigorará enquanto durar o atraso de pagamento.

Art. 18 - O atraso no pagamento de contribuições por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, poderá implicar na perda da qualidade de sócio; pena essa aplicável pela Diretoria, que fica com o direito de transferir o título patrimonial do inadimplente a novo sócio.

Art. 19 - Ocorrendo a transferência do título patrimonial na forma prevista no artigo 18, o saldo remanescente, após a quitação dos débitos para com o Clube será devolvido ao sócio proprietário que vier a ser excluído do quadro social.

Art. 20 - Os recursos no tocante às penalidades, exceto por atraso de pagamento de contribuições, deverão ser interpostos no prazo de quinze dias contados da ciência da decisão e terão efeito suspensivo.

Parágrafo único - O infrator será cientificado da decisão por carta registrada com AR, ou entregue mediante protocolo.

**CARTÓRIO REG. TÍT. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DO TÍTULO PATRIMONIAL

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 21 - O patrimônio da sociedade é constituído pelos bens, rendas e direitos obtidos por meio de projetos implantados, doações recebidas e aquisições diretas.

Art. 22 - Os bens e direitos da sociedade, de qualquer espécie, somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos sociais.

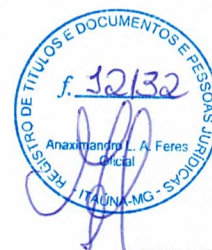
Parágrafo único - Somente poderão ser alienados bens do patrimônio da sociedade, mediante proposta justificada da Diretoria e com a aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - A sociedade não distribuirá resultados financeiros, dividendos, bonificações ou qualquer outra vantagem, sob qualquer título, forma, pretexto ou modalidade, a qualquer de seus sócios, dirigentes, conselheiros, empregados, benfeitores ou colaboradores.

Art. 24 - Os dirigentes e os membros dos órgãos deliberativo e de fiscalização da sociedade, exercerão gratuitamente suas respectivas funções, ficando vedada a percepção de qualquer vantagem ou benefício, direta ou indiretamente.

Art. 25 - Constituem rendas da sociedade:


CARTORIO REG. TIT. E DOCUMENTOS
E REG. P. S. OAS JURIDICAS



- I - as contribuições fixadas pela Diretoria para a manutenção do Clube;
- II - as rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- III - as doações recebidas de sócios ou de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - as receitas decorrentes de promoções sociais;
- V - as alienações de títulos patrimoniais.

SEÇÃO II**DO TÍTULO PATRIMONIAL**

Art. 26 - A sociedade é constituída de 1300 (um mil e trezentos) títulos patrimoniais, nominativos e indivisíveis, transferíveis por ato "inter vivos" ou "causa mortis", observadas as restrições contidas neste estatuto.

Parágrafo único - O título patrimonial terá valor nominal para fins de transferência fixado pela Diretoria.

Art. 27 - A transferência do título patrimonial somente poderá ocorrer após sua total integralização, prevalecendo a preferência da sociedade para a sua aquisição pelo preço de mercado vigente na data da transferência.

Parágrafo único - A Diretoria da Sociedade terá o prazo de quinze dias, contados da data que o sócio manifestar seu interesse de transferir o título, para exercer o direito de preferência previsto no "caput" deste artigo.

**CARTÓRIO REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**



Art. 28 - Qualquer transferência de título patrimonial dependerá de prévia autorização da Diretoria e do pagamento da taxa de 10% (dez por cento) do valor do título transferido, apurado na forma do parágrafo único do art. 26.


Parágrafo único - Tratando-se de transferência em virtude de doação de pais para filhos e destes para aqueles e entre cônjuges, não será cobrada a taxa de transferência.

Art. 29 - O sócio proprietário excluído do quadro social na forma do presente estatuto tem direito de transferir o título patrimonial, a quem possua requisitos necessários para pertencer ao quadro social do Clube.

Art. 30 - Toda transferência de título patrimonial será feita mediante termo próprio na Secretaria da sociedade.

Art. 31 - Cada título patrimonial representa 1 (um) voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os sócios proprietários que sejam possuidores de mais de um título patrimonial, terão direito somente a um voto nas reuniões da Assembléia Geral.


CARTÓRIO REG. TÍT. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS



CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, DIRETIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - São órgãos deliberativos, diretivos e de fiscalização da sociedade:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria;
- IV - o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - São órgãos auxiliares da Diretoria, as Comissões de Sindicância e Disciplinar.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação.

Art. 34 - São membros da Assembléia Geral, todos os sócios proprietários maiores de dezoito anos ou emancipados, que tenham o título patrimonial totalmente integralizado e que não estejam em débito no tocante às taxas e contribuições devidas ao Clube.

**CARTÓRIO REG. TIT. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**



Art. 35 - A Assembléa Geral se reunirá em caráter ordinário, até o último dia do mês de março de cada ano, e extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da sociedade.

Art. 36 - A Assembléa Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Conselho Fiscal ou por cinco por cento de sócios proprietários na plenitude de seus direitos, na forma prevista no artigo 11.

Art. 37 - As reuniões da Assembléa Geral somente se efetivarão:

I - em primeira convocação, se publicados os anúncios ou editais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em jornal local de grande circulação, mencionando, ainda que sumariamente, a ordem do dia e indicando o local, o dia e a hora da reunião;

II - em segunda convocação, sempre que não atingir a primeira convocação o "quorum" mínimo para instalar a Assembléa.

Art. 38 - A Assembléa Geral deliberará:

I - em primeira convocação, somente com a presença de metade dos sócios proprietários e em condições de participar da reunião;

II - em segunda convocação, com qualquer número, sendo que a Assembléa deverá ocorrer no mínimo uma hora após o horário previsto para a primeira convocação.

Art. 39- É competência privativa da Assembléa Geral Ordinária:

I - conhecer do balanço geral do ano anterior, do relatório da diretoria e

**CARTÓRIO REG. TIT. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**



do parecer do Conselho Fiscal, deliberando livremente sobre os mesmos;

II - eleger os membros da Diretoria;

III - eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

IV - eleger o Conselho Deliberativo.

Art. 40 - O presente estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante a presença mínima de 2/3 (dols terços) de sócios proprietários na plenitude de seus direitos sociais.

Art. 41 - Tanto na Assembléia Geral Ordinária, inclusive para a eleição de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, como na Assembléia Geral Extraordinária, será admitido o voto por procuração.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42 - O Conselho Deliberativo terá 7 (sete) membros e será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, que será realizada até o último dia do mês de março, dentre sócios proprietários que estejam na plenitude de seus direitos sociais para o mandato de 2 (dols) anos, com direito à recondução.

§ 1º - Para cada membro efetivo será eleito um suplente.

§ 2º - Os suplentes somente serão convocados em caso de renúncia, morte, licença ou impedimento de membro efetivo.

Art. 43 - Compete ao Conselho Deliberativo:

**CARTÓRIO REG. TIT. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**



I - eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente;

II - eleger, em reunião conjunta com a Diretoria, os membros das comissões de Sindicância e Disciplinar;

III - aplicar sanções a qualquer dos diretores, com o voto de pelo menos 2/3 (dols terços) dos seus membros;

IV - julgar em última Instância, os recursos dos sócios previstos no presente estatuto;

V - aprovar o regimento Interno do Clube.

VI - apreciar e deliberar sobre assuntos, que a critério da Diretoria sejam submetidos à sua apreciação;

VII - apreciar e deliberar sobre a alienação de bens da sociedade proposta pela Diretoria;

VIII - recompor os cargos da Diretoria, no caso de vacância definitiva, apenas para cumprir o restante do mandato, em reunião conjunta com os membros remanescentes da Diretoria;

IX - apreciar e deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 44 - Considera-se vago o cargo do conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem apresentar a necessária justificativa.

Art. 45 - A alienação de qualquer bem do patrimônio da sociedade, depende de proposta justificada da Diretoria e da aprovação prévia de no mínimo 2/3 (dols terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

**CARTÓRIO REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
& REG. PESSOAS JURÍDICAS**



Art. 46 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos, mediante convocação de seu presidente, através de correspondência entregue sob protocolo.

§ 1º - As convocações serão feitas aos membros do conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre que houver matéria sujeita à sua deliberação.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas as correspondentes atas, em livro próprio, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

§ 3º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes às reuniões.

Art. 47 - O Conselho Deliberativo não tem atribuições administrativas de quaisquer espécies.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, assim denominados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

CARTÓRIO REG. TÍT. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS



III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor Secretário;

V - Diretor Social;

VI - Diretor do Departamento de Esportes;

Art. 49 - A Diretoria será eleita pela Assembléa Geral Ordinária que será realizada até o último dia do mês de março.

8 Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, contados da data da posse que se dará no mesmo dia da eleição, permitida a recondução.

Art. 50 - Somente poderão participar da eleição e exercer o mandato da Diretoria os sócios proprietários que estejam na plenitude de seus direitos sociais.

Art. 51 - A Diretoria reunir-se-á com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, mediante convocação de seu presidente, através de correspondência entregue mediante protocolo.

8 § 1º - As convocações serão feitas aos seus membros com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, sempre que houver matéria de interesse administrativo que seu presidente entenda deva ser apreciada pela Diretoria.

§ 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas as atas correspondentes em livro próprio, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**CARTÓRIO REG. TIT. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**



§ 3º - Sempre que alguma matéria de natureza administrativa for submetida à apreciação da Diretoria, a deliberação será tomada pela maioria dos votos dos membros presentes.

SUBSEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 52 - Ao Presidente compete privativamente:

- I - convocar a Assembléa Geral e presidir suas reuniões;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - representar a sociedade em juízo ou fora dele, diretamente ou através de procuradores ou prepostos;
- IV - admitir, fixar salários e demitir empregados, inclusive os gerentes e administradores;
- V - assinar contratos e convênios de interesse da sociedade, do Clube e seus associados, juntamente com um dos diretores da sociedade;
- VI - assinar os contratos de concessões de serviços de restaurantes, lanchonetes e bares, juntamente com um dos diretores da sociedade;
- VII - assinar cheques e movimentar todas e quaisquer contas bancárias da sociedade, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro e, na falta deste, com o Diretor Secretário;
- VIII - assinar os títulos patrimoniais de emissão da sociedade, juntamente



com o Diretor Financeiro e, na falta deste, com o Diretor Secretário;

IX - assinar juntamente com o diretor competente, todos e quaisquer papéis e documentos que visem adquirir, extinguir ou modificar direitos da sociedade;

X - exercer toda a administração superior da sociedade com o auxílio dos demais diretores.

Parágrafo único - No caso de renúncia, morte, licença ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente, que tomará posse nesta condição, em reunião da Diretoria, especialmente convocada para tal finalidade.

SUBSEÇÃO III

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 53 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - dirigir todos os serviços de tesouraria e a contabilidade da sociedade;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade o caixa da sociedade;

III - efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

IV - assinar, em conjunto com o Presidente, os títulos patrimoniais, cheques, contratos, documentos de aquisição e de alienação de bens, quando autorizados na forma deste estatuto, e todos os demais documentos que importem em responsabilidade financeira para a

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**



sociedade;

V - colocar a contabilidade, os livros e papéis à disposição do Conselho

Fiscal;

VI - organizar e apresentar à Diretoria o orçamento anual da sociedade;

VII - divulgar até o último dia de cada mês, o balanço e a demonstração de resultados do mês anterior.

SUBSEÇÃO IV

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 54 - Ao Diretor Secretário compete:

I - a guarda e a fiscalização dos bens móveis e imóveis do patrimônio da sociedade;

II - promover os reparos necessários à conservação dos bens sob sua guarda;

III - opinar sobre as aquisições de bens para a sociedade;

IV - supervisionar os serviços de secretaria;

V - elaborar as atas das reuniões da Diretoria;

VI - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas, impedimentos ou renúncia;

VII - prestar assessoramento nas relações da sociedade com terceiros e com os sócios;

**CARTÓRIO REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**



VIII - manter atualizado o Inventário dos bens da sociedade, propondo a baixa dos inservíveis.

SUBSEÇÃO V
DO DIRETOR SOCIAL

Art. 55 - Ao Diretor Social compete:

- I - organizar o calendário de atividades sociais do Clube para a aprovação da Diretoria;
- II - receber os convidados especiais do Clube;
- III - cuidar da publicidade do Clube;
- IV - manter permanente pesquisa entre os sócios e os membros de suas famílias sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Clube;
- V - supervisionar a qualidade dos serviços de bares, restaurantes e lanchonetes prestados diretamente ou mediante arrendamento;
- VI - supervisionar e propor as medidas necessárias a melhoria das condições de higiene e sanitárias das instalações do Clube.

SUBSEÇÃO VI
DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

**CARTÓRIO REG. TÍT. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**

Art. 56 - Ao Diretor do Departamento de Esportes, compete:

- I - organizar o calendário de atividades esportivas, para a aprovação da



Diretoria;

II - propor a organização, com prévia aprovação da Diretoria, dos torneios e campeonatos Internos do Clube;

III - Incentivar a prática de esportes entre os sócios;

IV - supervisionar o uso e cuidar da manutenção das instalações e do material esportivo;

V - a guarda e a fiscalização dos prêmios e troféus conquistados pelas agremiações esportivas do Clube.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e contábil composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que será realizada até o último dia do mês de março, dentre sócios proprietários que estejam na plenitude de seus direitos sociais.

Parágrafo único - Somente poderão compor o Conselho Fiscal membros efetivos e suplentes que sejam portadores de títulos de técnico em contabilidade ou contador, devidamente habilitados.

Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros, os papéis e documentos da escrituração contábil

**CARTÓRIO REG. TÍT. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**



da sociedade;

II - emitir parecer até o dia vinte e cinco do mês subsequente, sobre os balanços e a demonstração de resultados apresentados pela Diretoria, relativos ao mês anterior;

III - emitir relatório circunstanciado sobre todas e quaisquer irregularidades constatadas;

IV - lavrar atas de suas reuniões em livro próprio, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

V - emitir o competente parecer sobre as contas da Diretoria, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

VI - apurar as irregularidades de natureza financeira, denunciando o fato ao Conselho Deliberativo para a competente apreciação e julgamento;

VII - convocar assembleias extraordinárias.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA DIRETORIA

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - São órgãos auxiliares da Diretoria:

I - a Comissão de Sindicância;

II - a Comissão Disciplinar.

**CARTÓRIO REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**

Art. 60 - As Comissões não terão qualquer atribuição de caráter administrativo.

Art. 61 - Cada uma das Comissões previstas nos Incisos I e II, do art. 59, terão 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos pelos membros da Diretoria.

Parágrafo único - A reunião para a escolha dos membros efetivos e suplentes das Comissões será realizada no dia da posse da Diretoria.

Art. 62 - As Comissões de Sindicância e Disciplinar terão mandato idêntico ao da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Somente poderão ser eleitos para as Comissões, sócios proprietários que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 63 - As Comissões reunir-se-ão sempre com a presença mínima de 3 (três) membros efetivos, mediante convocação do respectivo presidente, através de correspondência entregue mediante protocolo.

Parágrafo único - Das reuniões das Comissões serão lavradas as atas correspondentes em livro próprio, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 64 - Compete à Comissão de Sindicância:



- I - eleger o seu presidente;
- II - lavrar atas de suas reuniões;
- III - Investigar, em caráter sigiloso, as qualidades do candidato a sócio proprietário e do candidato a sócio contribuinte dependente, emitindo parecer escrito à Diretoria sobre a conveniência ou não da admissão do proponente;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presente estatuto, pelo regimento Interno do Clube e pelas resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO III
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 65 - Compete à Comissão Disciplinar:

- I - eleger o seu presidente;
- II - lavrar as atas de suas reuniões;
- III - aplicar as penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 15, do presente estatuto.
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas neste estatuto; no regimento Interno do Clube e nas resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

**CARTORIO REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**


 28 de 32

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - Fica instituído o dia 14 de março como data comemorativa no IATE CLUBE ITAÚNA.


Art. 67 - São cores do IATE CLUBE ITAÚNA: azul, vermelha e branca.

Parágrafo único - As cores de que trata este artigo serão usadas na bandeira, no logotipo e nos impressos do Clube.

Art. 68 - A receita decorrente da venda dos novos 300 (trezentos) títulos patrimoniais resultantes do aumento de 1000 (um mil) para 1300 (um mil e trezentos) títulos, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 1º de setembro de 1995, será utilizada unicamente na execução das obras do plano de expansão da sede social do Clube, em conformidade com os projetos de autoria da firma: Marq Participações Ltda.

Parágrafo único - A Diretoria manterá conta bancária especial para movimentar os recursos de que trata o "caput" deste artigo, fazendo, inclusive, destaques e demonstrativos contábeis das obras e serviços realizados.

Art. 69 - A sociedade aceita e promove a incorporação no patrimônio social de um imóvel mandado construir pelo sócio Antônio Alívio de Freitas, estabelecendo que o mesmo somente será usado como Capela Católica, vedado seu uso para outra finalidade.


**CARTORIO REG. TÍT. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS**



Art. 70 - Os mandatos da atual diretoria e dos membros do Conselho Fiscal eleitos no ano de 1994 serão cumpridos até a data prevista para nova eleição em Assembléia Geral Ordinária, no ano de 1996.

Parágrafo único - Os membros do atual Conselho Administrativo, eleitos no ano de 1994 exercerão de forma temporária e excepcionalmente, as atribuições do Conselho Deliberativo constantes dos Incisos do artigo 43, deste estatuto, até a data prevista para a nova eleição em Assembléia Geral Ordinária, no ano de 1996.

Art. 71 - O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Em seguida e dando continuidade aos trabalhos, o Presidente solicitou do Secretário que procedesse à leitura do parecer emitido pelo Conselho Administrativo sobre o projeto de alteração estatutária. Terminada a leitura do parecer do Conselho Deliberativo, favorável à alteração estatutária, o Presidente colocou em discussão pelo prazo de vinte minutos, o projeto de alteração estatutária, acima transcrito na presente ata. Terminada a discussão sobre a matéria, o Presidente submeteu o projeto de alteração estatutária à votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade, pelos sócios presentes. Após declarar aprovado o novo Estatuto Social do IATE CLUBE ITAÚNA, o Presidente dirigiu agradecimento especial aos sócios presentes e àqueles que lhe outorgaram procuração para representá-los na presente Assembléia. Em seguida o Presidente solicitou do Secretário que elaborasse a competente ata da presente Assembléia.



Assim, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à elaboração da presente ata. Reabertos trabalhos, esta ata foi lida e aprovada por todos, e para constar eu Trezio Geraldo Gomes a subscrevo e a submeto a assinatura dos sócios proprietários presentes, bem como de seus procuradores.

Itaúna, 1º de setembro de 1995.

Matuzinho Ferreira Barbosa - Cota 131

~~Orlando Moura~~ COTA nº 948

Jose Augusto Carneiro Cota Nº 055

Leopoldo Wilson da Silva Cota 519

Miriam de Jesus Cota 293

~~Antonio...~~ 015

Agostinho 0991

Antônio Soraia de Oliveira (684)

Antonio Pereira Neto (242)

Fabio Maguino Santos (272)

Antonio Carlos Rêgo 733

Newton Rufino 339

Dircei Greidi de S. 264

CARTORIO REG. CIV. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS



Fernando Fernandes da Silva - Cota 222

*João de
Gonçalves
Pires*

*como José de Oliveira por
procuração de 697 (secentos
e noventa e sete) sócios, con-
forme instrumentos de man-
datos apremados, digo, ar-
quivados na secretária da
sociedade.*

Antonio Carlos

01/09/95

*Antônio Carlos
de Souza*

como José de Oliveira - Cota 980

Apurada c. 707

*Contratos
para a via de execução do contrato de compra*

Registro de Títulos e Documentos

Apresentado hoje protocolado sob n.º 6490

Registrado sob p. 6490 fls. p. 008

de livro AY Sou f.º

Itaúna, 06/09/95

Rosângela Aparecida Silva
OFICIAL



*Sócio
COTA 980*

CARTÓRIO REG. TIT. E DOCUMENTOS
E REG. PESSOAS JURÍDICAS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Constam registros e averbações posteriores, mas este é o último Estatuto da referida pessoa jurídica registrado/averbado nesta Serventia

Itaúna, 11 de fevereiro de 2020.

Anaximandro Lourenço Azevedo Feres - Oficial

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício Ofício RTDPJ - Itaúna - MG Itaúna, MG
SELO DE CONSULTA: CVF90367
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9209.1634.3651.4434
Quantidade de atos praticados: 32
Ato(s) praticado(s) por: Anaximandro Lourenço Azevedo Feres - Oficial
Emol: 70,14 - TFJ: 15,24 - Valor final: 85,38 - ISS: 1,30
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$18,34	R\$0,37	R\$1,10	R\$6,87	R\$26,68
6502-9	Folha Adicional PJ	31	R\$39,99	R\$0,93	R\$2,48	R\$8,37	R\$51,77
Total			R\$66,56	R\$1,30	R\$3,58	R\$15,24	R\$86,68